Publicado: 30/31/12/11 Pág.: 02
EDIÇÃO N.º 8.141
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

# ***LEI Nº 63/2011***

***SÚMULA:*** *Cria o Programa de Incentivo à Instalação de Aviários no Município de Fênix/PR – PIAFÊNIX, e dá outras providências.*

*A* ***Câmara Municipal de Fênix****, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, senhor* ***Altair Molina Serrano****, sanciona a seguinte*

***Lei:***

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo à Instalação de Aviários no Município de *Fênix/PR – PIAFÊNIX*, vinculado à Secretaria de Agricultura e Pecuária, que tem como objetivo dar incentivo à instalação de aviários de corte, dentro de padrões tecnológicos e ambientais de produtividade e qualidade, bem como estimular investimentos públicos e privados, visando promover o processo de verticalização e agroindustrialização, oferecendo incentivos fiscais aos produtores rurais interessados.

**Art. 2º** - Para ser beneficiado com o programa o produtor deverá apresentar à Secretaria de Agricultura e Pecuária os seguintes documentos:

I – autorização do Instituto Ambiental do Paraná, em seu nome, de implantação de aviário;

II – cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis comprovando ser a propriedade em seu nome;

III – apresentar bloco de Nota de Produtor Rural com venda de produção agrícola ou pecuária não inferior a 6 (seis) meses;

IV – o produtor deve estar adimplente com o município com todas as obrigações.

§ 1° O produtor que observar os requisitos previstos no caput deste artigo será cadastrado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, pela Comissão de Desenvolvimento Agroeconômico de *Fênix/PR* - CODAFÊNIX, formando-se uma lista em ordem cronológica.

§ 2° Para receber o incentivo o produtor atestará a Nota Fiscal de Serviços de terraplenagem no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em horas máquina, emitida por empresa devidamente contratada através de processo licitatório pelo

município de Fênix, e conforme aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Agroeconômico de *Fênix/PR* - CODAFÊNIX.

§ 3° O incentivo previsto no parágrafo anterior será destinado aos produtores rurais do município através de subsídio a fundo perdido, sem necessidade de ressarcimento aos cofres públicos, exceto nos casos previstos nesta lei.

**Art. 3°** Aos produtores que atenderem aos pré-requisitos definidos no art. 2° será concedido um incentivo fiscal de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em horas máquinas.

§ 1° O valor referido no caput é para aviário com capacidade de produção de 30.000 (trinta mil) ou mais aves por tirada.

§ 2° O valor referido no caput será proporcional à capacidade de produção de aves se menor que 30.000 (trinta mil) por tirada.

**Art. 4°** O município licitará os serviços de maquinário para terraplenagem que serão oferecidos aos produtores que se enquadrarem nos benefícios desta lei.

§ 1° O não início das atividades do aviário nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à conclusão dos serviços de terraplenagem e emissão da nota fiscal dos serviços, implicará na devolução do valor total pago pelo município de Fênix, acrescido de correção monetária pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, juros legais e multa no importe de 50% (cinquenta por cento), além da inscrição em dívida ativa.

§ 2° Caso o produtor não dê continuidade a atividade avícola por 5 (cinco) anos contínuos, contados do recebimento do incentivo, deverá restituir o valor recebido em horas máquina, acrescido de correção monetária pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, e juros legais, além da inscrição em dívida ativa.

**Art. 5°** O benefício previsto nesta lei se limita a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária no orçamento geral para o ano de 2012 e créditos adicionais suplementares pela seguinte rubrica:

11 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
11.10 - AGRICULTURA E PECUÁRIA
206060011.2.088 - MANTER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA
3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**Art. 6°** Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Agroeconômico de Fênix – CODAFÊNIX, com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; e,

III – um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único**. Os membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Agroeconômico de Fênix – CODAFÊNIX terão as seguintes atribuições:

I – farão o cadastro dos agricultores interessados na obtenção dos benefícios desta lei;

II – verificarão a observância dos requisitos do art. 2° desta lei;

III – farão a fiscalização da efetiva realização do serviço de terraplanagem e o início e manutenção das atividades de aviário por parte do produtor rural;

IV – cuidarão para que rigorosamente observe-se a ordem de execução da terraplanagem em função da ordem cronológica dos pedidos cadastros;

V – emitirão parecer e lavrarão em ata suas decisões.

**Art. 7°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Fênix, 28 de dezembro de 2011.*

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal